

**Processo n.:** @CON 21/00179610

**Assunto:** Consulta - Obrigatoriedade de comprovação das regularidades fiscal e trabalhista como condição para pagamento às empresas contratadas

**Interessado:** Ricardo José Roesler

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 490/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, inserindo o item 4 ao **Prejulgado n. 1622**, nos seguintes termos:

“[...]”

4. Os órgãos e entidades licitantes poderão deixar de exigir a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante nas licitações, dispensas e inexigibilidades quando, comprovadamente, demonstrarem que não há incidência de tributos estaduais e/ou municipais em relação ao objeto licitado e às atividades pertinentes ao ramo desempenhado pela participante da licitação, em conformidade com os incisos II e III do art. 29 da Lei n. 8.666/93. Os editais deverão definir exatamente quais documentos serão exigidos dos licitantes para fins de comprovação da regularidade fiscal.”

3. Com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução n. TC-60/2011, remeter por meio eletrônico o **Prejulgado n. 1622**, também disponível no seguinte endereço: <https://www.tcscsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão ao Exmo. Sr. Desembargador João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 16/2022

**Data da Sessão:** 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC